16/10/19 18/14

## **EMENDA DE PLENÁRIO**

## **PROJETO DE LEI nº 3723/2019**

105

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes.

## **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se onde couber na Lei nº10.826, de 22 de dezembro de 2003.

"Art. Xx

É proibida a compra, porte ou posse de armas de fogo aos condenados por crime relacionados à violência doméstica, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006."

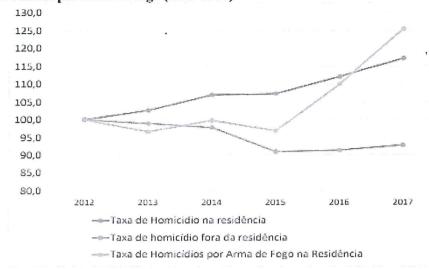
## **JUSTIFICAÇÃO**

O Atlas da Violência de 2018, feito pelo IPEA e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2016, apresenta o quantitativo de 4.645 mulheres assassinadas no país, o que representa uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras. Em dez anos, observa-se um aumento de 6,4%.

Esta violência contra a mulher traz dados assustadores, até porque em sua maioria é realizada dentro de sua casa por alguém de seu convívio familiar. Ela é um dos temas de maior preocupação pela Bancada Feminina desta Casa, inclusive ensejando o envio ao Ministério da Justiça e Segurança Pública o Ofício da Secretaria da Mulher nº. 88/2019, no qual formalizamos sugestões apresentadas pela Bancada Feminina da Câmara dos Deputados em reunião presencial ocorrida dias antes com o Ministro Sérgio Moro, para que essas constassem do chamado "Pacote Anticrime" (Projetos de Lei nº. 881/2019 e nº. 882/2019).

Não menos importante está o debate acerca do conteúdo do Projeto de Lei nº 3.713/2019. O gráfico apresentado no Atlas da Violência de 2019 demonstra que, após uma virtual estabilidade, até 2015, a taxa de homicídio de mulheres por arma de fogo dentro de casa teve forte crescimento nos últimos dois anos:

GRÁFICO 4.5 Índices de base 100 da evolução das taxas de homicídio de mulheres dentro e fora da residência e ainda por arma de fogo (2012-2017)



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

Ademais, apenas em 2017, mais de 221 mil mulheres procuraram delegacias de polícia para registrar episódios de agressão (lesão corporal dolosa) em decorrência de violência doméstica, número que pode estar em muito subestimado dado que muitas vítimas têm medo ou vergonha de denunciar.

Diante deste contexto, a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados encaminhou ao nobre Relator o Of. n.266/19/SECM, em 10 de outubro do corrente ano, com contribuições ao Projeto de Lei nº 3.713/2019.

O relator informou, por meio do Ofício nº 194/2019/GAB/BSB, que o texto estava já contemplado no art. 4º mas a intenção da proposta é não permitir que pessoa com quaisquer antecedentes de violência doméstica contra a mulher possa comprar ou obter porte ou posse de armas de fogo, em razão dos elevamos números de feminicídios com armas de fogo que identificamos. Assim, apresentamos esta emenda para ser votada pelos pares e auxiliar no enfrentamento desta violência tão nefasta ainda nos dias atuais.

Sala da Comissão, em

de

de 2019.

DEPUTADA FEDERAL PSDB/AL
PRIMEIRA COORDENADORA ADJUNTA DOS DIREITOS DA MULHER

1 Legge A

nongto my

Ruf